

O RECOPIADOR LIBERAL.

A vil ambição do mando presta auxilio á tyrannia, se deixa escravisar para dominar, entrega os Povos para participar dos seus despojos, e renuncia a honra para obter dignidades, e títulos.
(RAYNAL.)

PORTO ALEGRE 1832: NA TYPOGRAPHIA DE V. F. DE ANDRADE, RUA DA IGREJA NUMERO 36.

INTERIOR.

A conducia do Senado sobre os oito primeiros artigos do projecto de reformas, havia produzido uma sensação bem desagradavel. A sua total regeição na segunda discussão do projecto; a natureza dos dois artigos, unicos que então se julgarão reformaveis (49, e 61 da const.) o fogo com que alguns Senadores se oppunhão á toda, e qualquer reforma; e o que é ainda mais, os principios sustentados pela opposição na Camara electiva, tudo nos levava a acreditar, que a Camara vitalicia obstinada, e imprudente iá a paralisar todos os esforços, que a favor da causa do movimento havião feito os Srs. Deputados, e os Cidadãos amigos do seu Paiz, que conhecedores das necessidades da Nação, tanto pelas reformas havião clamado. Quatro artigos restavão sómente do projecto, e não era muito, que se cre-se, que elles terião a mesma sorte: entretanto um raio de luz poude ainda penetrar o Senado, e bem que julgamos, que pelos artigos da Constituição por elle julgados reformaveis os Conselhos Geraes de Provincia não recebem uma total reorganisação, comtudo não podemos deixar de sentir um vivo praser, vendo, que o Senado reconheceo por fim de alguma maneira as necessidades do Brasil, e obedeceo á sua vontade.

No dia 5 do corrente continuou em segunda discussão o art. 9 do projecto, que ficára addiado. O artigo converte os Conselhos Geraes em Assembleas Legislativas Provinciaes, compostas de duas Camaras: segundo elle as leis por ellas feitas têm vigor com a sancção dos Presidentes de Provincia. Depois d'uma longa discussão julgou o Senado reformaveis os arts. da Constituição, 80, na parte somente, que diz respeito ao tempo da reunião, 84, 85, 86; 87, 88, e o art. 101. no §. 4. Orã segundo o art. 9 do projecto de reformas os Conselhos Provinciaes recebem uma total reorganisação, e segundo os arts. julgados reformaveis pelo Senado, elles pouco soffrem á tal respeito, só sim se lhes conferem attribuições mais amplas,

da-se-lhes sómente mais independência: e será isto conveniente? Julgamos que não. A Constituição dando aos Conselhos Geraes vinte Membros nas grandes Provincias, e treze nas pequenas, pode-se diser que marchou, coherente, pois que attendendo-se ao que podem hoje fazer estes Conselhos; attendendo-se á que seus actos tem ainda de ser approvados por uma Assembleia Nacional, composta de duas Camaras, organisadas de differente maneira; um tal numero de homens se tornava sufficiente para iniciar, e redigir pequenos projectos de Lei. Mas hoje, que pelos arts. 84, 85, 86, 87, 88, e 101 no §. 4 da Constituição, se encarregão estes Conselhos de uma missão importantissima, qual a de Legislar para uma Provincia inteira, devendo seus actos serem unicamente revistos por um Presidente, que será mister de que possua uma coragem, e firmeza de principios alem do ordinario, para que talvez se opponha, e negue a sancção á uma lei do Conselho Provincial, hoje, se ha de encarregar negocios de tanta monta ao cuidado unicamente de 13, ou 20 homens? Não quizeramos, que o Senado dividisse o Legislativo das Provincias em duas Camaras; nós o julgamos superfluo; quizeramos sim que o Senado pelo menos duplicasse o numero dos Conselheiros, e nesse caso tinhamos como reformavel o art. 73 da Const.; que marcasse as qualidades, que devem de acompanhar aos Candidatos para sua eleição, e tinhamos ainda como tal o art. 75; que emfim marcasse maior praso para seus trabalhos, e se reformasse o art. 77. Tudo isto julgamos indispensavel. A porção que os corpos deliberantés se achão incumbidos de trabalhos de maior importancia, a prudencia parece exigir, que o numero de seus Membros seja maior, e que com mais escrupulo elles sejam escolhidos. Os Conselhos Geraes de Provincia assim organisados já não são um corpo dependente; e sujeito á Representação Nacional, e cujos erros tem de necessariamente ser emendados: elles vão legislar para uma Provincia, sem dependencia alguma, pois que franco deve de ser o obstaculo da sancção de um

Presidente, e a sorte de uma Provincia não é objecto de pequeno momento.

No dia 6 continuou a discussão sobre o art. 10 do projecto, que ficara addiado. Divide elle as rendas publicas em Nacionaes, e Provinciales. Os impostos necessarios para produzir as primeiras deverão ser tachados pela Assembleia Nacional; os necessarios para as segundas pelas Assembleas Provinciales. Depois de longo debate, em que apparecerão algumas emendas, forão julgados reformaveis os arts. da Const. 170, 171, e 83 no §. 3.º

São justamente os arts. correlatos, que necessitam de ser reformados para poder-se estabelecer a doutrina do art. 10 do projecto. Neste mesmo dia não passou o art. 11, e no dia 7 foi supprimido o art. 12 e ultimo. Aquelle estabelecia a doutrina de um só Regente para governar o Imperio na Minoridade, eleito pelas Assembleas Provinciales; este creava nos Municipios um Intendente, que fizesse nelles o que faz um Presidente nas Provincias.

Nada avançaemos hoje de mais sobre esta materia: O projecto tem ainda de passar pela terceira discussão, tem de ser remettido a Camara temporaria, é natural, que elle seja ainda alterado. (*Observador Constitucional.*)

MEDIDAS DE SALVAÇÃO PUBLICA.

A Constituição jurada neste Estado de Pernambuco no anno de 1825 continua a ser observada com as seguintes alterações provisionalmente.

1.º Nem uma Auctoridade, ou Poder qualquer estabelecido fóra do Estado poderá ingerir-se nos negocios politicos do mesmo Estado, emquanto por este não forem marcadas as attribuições de qualquer Poder Federal, que haja de ser estabelecido para sua União com alguns, ou todos os Estados do Brasil.

2.º O Presidente do Estado, que será immediatamente eleito á maioria absoluta pelo Conselho Geral do Estado, será incumbido das attribuições marcadas pela Constituição ao Chefe do Poder Executivo, e do Poder Moderador. O Presidente assim eleito proporá ao Conselho do Governo tres Ministros de Estado á saber: — do Interior — da Fazenda — da Marinha e Guerra — os quaes depois de approvados pela maioria do Conselho do Governo serão incumbidos das attribuições marcadas aos Ministros de Estado pela Constituição.

3.º O Conselho Geral do Estado exercita as attribuições da Assembléa Geral Legislativa em uma só Camara.

4.º O Conselho do Governo fica incumbido das attribuições do Conselho de Estado, das Judicias, que competem ao Senado, e de todas as do Supremo Tribunal de Justiça.

5.º Os Ministros de Estado são Membros do Conselho do Governo desde que forem chamados ao Ministerio, e alli terão assento, e voto, ainda depois de demittidos, salvo nos casos de accusação. Elles poderão propor a suspensão do exercicio de

qualquer Empregado, que não for electivo, e executarão a tal respeito o que for decidido pela maioria absoluta do Conselho. Similhanemente praticará para nomeação dos Empregados vagos. Os Juizes, e Officiaes do Exercito, quando não forem julgados por sentença, serão suspensos com metade dos seus ordenados, ou soldos, uma vez que tenhão mais de 19 annos de serviço.

6.º Estabelecer-se-á desde já os Jurados tanto no Civil, como no Crime, adoptando-se para isso os ultimos Projectos, que forão appresentados na Assembléa Geral deste Imperio.

7.º Enquanto o Conselho Geral com a sancção do Presidente não o determinar; não haverá *Força armada* de terra permanente. As Milicias serão conservadas na forma da organisação, que tinhão em 1850; e as Camaras Municipaes estabelecerão as Guardas Policiaes para o socorro das Justiças, que forem necessarias a cada Municipio, ficando á cargo das mesmas Camaras a imposição, ou contribuição pecuniaria nos seus respectivos districtos, para manutenção de taes Guardas.

8.º Os Empregos são propriedades da Nação; nem um Emprego será conferido por mais de quatro annos: os Empregados poderão ser reeleitos, ou ter novos titulos de nomeação; e a disposição da alteração quinta quanto aos Magistrados, e Officiaes Militares terá sempre o seu vigor.

9.º O Presidente poderá faser sair para fóra do Estado por determinado tempo (não excedendo a um anno) a qualquer pessoa que não seja nascida no Estado, ou nelle possua bens de raiz no valor de dusetos marcos de prata.

Estas *Medidas de salvación publica* sendo executadas logo que se realizem as hypotheses da Proposta, sejam ao mesmo tempo submettidas aos Eleitores do Estado para deliberarem sobre sua approvação; e aquelles Collegios, que não derem definitivo parecer dentro de um mez, depois de lhes serem officialmente comunicadas, serão considerados como concordes nas mesmas medidas.

Immediatamente aos votos dos Eleitores sobre este objecto, proceder-se-á a eleição de uma Assembléa Constituinte privativa do Estado composta do dobro dos Deputados, que erão pelo mesmo Estado eleitos á Assembléa Geral do Brasil. Esta Assembléa organisarà a respectiva Constituição particular do Estado, que será submettida ao voto dos Eleitores; devendo entretanto o Estado conservar as *Instituições Provisorias* até definitiva solução dos trabalhos da mesma Assembléa Constituinte.

Leitores, meditaí, decidi; se não achardes alguma conveniencia em taes medidas, despresai-as; porque nem o tempo presente ainda nos obriga a lançar mão dellas; porem se lhes descobrires algum fundamento rasoavel, e justo, para vossa salvación no caso de que infelizmente se realizem as hypotheses da Proposta, não as despresei; porque na occasião dos perigos não occorrem tão promptamente os recursos, que devemos ter em vista para nossa salvación. (*Bussola da Liberdade.*)

CORRESPONDENCIAS.

Srs. Redactores do Recopilador Liberal.

Se o homem ama a Liberdade com ardor, e

entusiasmo, é porque ella é inherente á natureza do homem, que nascendo livre, quer ser livre, e livre viver em sociedade; uma natural propensão á *Liberdade* nasce indelevelmente gravada no coração do homem, e isto prova, que o amor á *Liberdade* é uma virtude social; e um dever do Cidadão probo. Se a *Liberdade* é o primordio dos desejos do homem, e do seu bem estar na sociedade, appresentando a todos grandiosas vantagens: se ella nos põe a coberto das tyrannias dos déspotas, e ignobeis satellites d'esses viz mandões, que humildosamente rastreão as vontades de seus senhores, e, com bajulações, servilmente os lisonjeão por seus tyrannicos decretos, que folgão de executar-os, tornando-se ainda mais cruéis que elles; e insaturavelmente, e com inexorabilidade procurando accumular riquezas mal adquiridas, e dar expansão a seus libidinosos, e flagiciosos desejos, que nunca saciados, tambem jamais se cansão de prestar toda a sorte de humilhações aos, que estão acima de si para ganhar protecção; e a seu salvo espelharem aquelles, que lhes estão abaixo. Se, finalmente Ella nos obtorga uma igualdade perante a Lei, que nos serve d'Egide as malversações dos poderosos, e dos empregados prevaricadores, qual poderá então ser o primeiro, e mais honroso dever do Cidadão Brasileiro se não o de ufanosamente prouvoer, com quanto couber em suas possibilidades, e faser progredir o gosó da *Liberdade*, que havemos insitado, que nos é garantida por uma Constituição, que juramos? E que sendo o amor a Ella uma virtude social, devemos defendel-a á custa de sacrificios. E qual os meios, Srs. Redactores, mais efficases para que a possamos possuir em toda a sua plenitude, do que pugarmos pela exacta observancia da Lei? Como será a Lei cumprida sem quebra, ou tergiversação alguma se corajósamente não accusarmos aos transgressores da mesma Lei; aos Ministros avarentos, que abusando da auctoridade, que só lhe fora confiada para administrar recta justiça, se fasem o flagello dos Povos? Por convicção d'estes inaufereiveis principios, e por influencia patriótica com praser me deliberei a deixar a Villa do Rio Grande, lugar do meu domicilio, e vir a esta Cidade representar contra o Sr. Dr. *Manoel Antonio Rocha Faria*, accusando-o perante o Conselho Administrativo desta Provincia de suas prevaricações, abusos de sua auctoridade, faltas d'exacções no cumprimento dos seus deveres, e excessos de suas atribuições com mor postergação das Leis, e da Constituição em que toda a Lei é baseada. Se a Lei não é letra morta; se a Constituição não é uma chimera; se o Exm. Sr. Presidente, e Conselho Administrativo tem por norma a rectidão, e justiça, como estou convicto, eu me asseguro,

que da minha Tareta resultará saudaveis exemplos a bem dos Povos.

Sim, Srs. Redactores, eu me lisonjeio que verei punidas as criminalidades de um Ministro, o peor dos flagelos, que tem vindo a esta Provincia, digna de mellhor sorte pela boa indole, e constitucionalidade de seus filios. Innumerados forão na Villa do Rio Pardo, quando alli exerceo o honroso lugar de Juiz de Fora, os actos de sua arbitrariedade, e despotismo: de todos ficou impune; e porque? Porque não houve um Cidadão de nota, um Brasileiro pugnas pelos foros da *Liberdade*; que com pujança, e sem temor de cabalisticos tramas o accusasse de haver postergado as Leis, e commettido culpaveis irregularidades.

Poder-se-á pois imputar ao Governo, ao Exm. Sr. Presidente, e ao Conselho esta impunidade, que o habilitou para na Villa do Rio Grande audasmente prosseguir em seus despaticos procedimentos? Não certamente. Ninguém representou; e sem accusação, e provaça do crime não podia ser mandado processar para soffrer a imposição d'alguma pena, ainda quando houvesse chegado a seus ouvidos noticia das maldades do Sr. *Rocha Faria*. Urge portanto, que legal, e exegeticamente se ao denunciadas suas descommunalidades, a fim de que não nos administre justiça, e julgue das nossas vidas, honra, e fazenda um Ministro travado, e inveteradamente arbitrario. Este é pois o justissimo fundamento, que me móve a accusar o Sr. Dr. *Manoel Antonio Rocha Faria*, Juiz de Fora da Villa do Rio Grande; e espero que o respeitavel Publico, e Vmmt. Srs. Redactores, acfeditem ingenua esta minha asersão, sendo justicosos em não se persoadirem, que sou dirigido por desejos de vingança, e paixões particalares. Com a inserção d'estas linhas, em seu conceituoso Periódico, muito obrigará ao seu venerador—*Joaquim Rasgado*.

Porto Alegre 4 de Outubro de 1852.

Srs. Redactores do *Recopilador Liberal*.

— Como sei que Vmmt. se empenhão em saber os manejos dos negocios publicos, que poderem interessar immediatamente á todos os Cidadãos do Brasil, resolvi-me porisso a ir no dia 7 de Setembro observar a maneira, e fórma de proceder nas Eleições primárias, para Juizes de Paz, e Vereadores do Termo, e Villa de Rio Pardo. Serião 10 horas do dia supra, entrei no Corpo da Igreja Matriz da dita Villa onde se reunio a Assembléa Parochial, e a massa dos Cidadãos votantes, e sem dar a conhecer qual era o meu intento, principiei desde logo a faser uma circumspeta analyse de todas as circumstancias, que naquelle acto occorrião, para ver se a disposição da Lei a similhante respeito, era preenclida com todos os requisitos que ella exige. Porém, Srs. Redactores, emquanto o espirito de cabala senão extérminar,

a Lei sempre será illudida, e o crime premiado; porque naquella Eleição quando eu esperava que compusesse a Mesa um numero de Cidadãos dotados das qualidades, que a Lei requer; ao contrario o primeiro que ouvi nomear para Secretario da Mesa foi ao Déspota *Paulo Nunes da Silva Jardim*, que logo foi repellido por uma uniforme opposição de Cidadãos verdadeiramente Patriotas, que quando ouvirão proferir tão execrando nome, logo gritarão — *Fóra! Fóra! Fóra!* Procedeu-se a eleger outro Secretario, que se verificou na pessoa do Sr. *José Ilidorio*, que foi plena, e geralmente applaudido, não só por ser um Cidadão de confiança publica, como por ter todas as qualidades, que o fazião não só digno daquelle, mas até de outro qualquer cargo. Allí ouvi diser que o Rev. Vigario desta Villa *Sebastião Pinto do Rego* fóra quem se lembrara de nomear para Secretario da Mesa, ao mesmó Déspota *Paulo Nunes*; e se assim é não se deve totalmente crimirar ao dito Sr. Vigario sua lembrança; porque attendendo aos deveres da gratidão, amizade, e conivencia, tinha rasão para o honrar naquelle acto com o cargo de Secretario da Mesa, se bem que lhe devia pagar com dinheiro as obrigações que lhe deve, e não com dissimuladas proteccões excessivas aos Decretos da Lei, e da Republica. Houverão alguns Cidadãos, que pugnarão para que o mesmó *Paulo Nunes* fosse Secretario, e intelligivelmente derão a conhecer os seus sentimentos, com especialidade um *Serafim*, um *Marcellino*, e o Sr. Tenente General *João de Deus Menna Barreto*; aquelles por serem alimentadas criaturas do partido de *Paulo Nunes*, e este porque talvez sopusesse que ainda hoje nas Eleições Populares teria o mesmó influxo, e absoluto poder do saudoso Provisorio de 1825!

Principiou o recebimento das listas pela maneira mais illegal, e escandalosa; porque uns entregavão as ditas listas em montões, e lhes erão recebidas sem escrupulo, nem exame: parte dellas erão de pessoas suppótas, e desconhecidas: mais de 60 listas erão feitas pelo mesmó punho, e fabricadas em casa de um dos partidarios do perverso *Paulo Nunes*, e em todas ellas elle teve voto para Juiz de Paz: outras sahirão do 2.º Corpo de Cavaillaria, e fechadas forão entregues a alguns Officiaes Inferiores do mesmó Corpo, os quaes as forão entregar na Mesa sem saber em quem votavão indo todas a favor de *Paulo Nunes*. E' publico, e notorio, que se andavão sobornando votos em varios lugares para o mesmó malvado, e custa a crer que com tão manifesto desprezo da Lei se admittissem sem exame um tão illegitimo numero de listas, que pelo espasso de 5 dias se estiverão introduzindo a favor do mesmó, como fossem as listas do 2.º Corpo, que forão pedidas (segundo consta) no dia 9 do referido mez, pertencentes aos Officiaes Inferiores: não se podendo duvidar de que a Constituição do Imperio designandó as qualidades, que devem ter os Cidadãos votantes, excluiu deste direito aos Officiaes Inferiores de 1.ª Linha, bem como os Moços de tabernas, Piães, Capatazes de Estancias, Caixeiros de Loges, e a outros quaesquer que não mostrassem

ter de renda liquida 100\$ rs. annuaes alem das mais qualidades que a mesma Constituição exige nos Arts 91, e 92. Porem tão escandaloso foi o soborno que se desmascarou a favor do malvado *Paulo Nunes*, que sem grandes esforços, nem reclamações assentarão os Membro da Mesa Parochial (menos os Srs. Presidente da Mesa, Vigario, e *Joaquim Pedro*), que a Eleição estava nulla, e que se devia proceder á outra, a qual se destinou para o dia 8 do corrente, e Deus queira que os Cidadãos que formarem a Mesa sejam dos honrados e liberaes sentimentos dos Srs. *José Ilidorio*, e *Antonio Prudente*, e que o Sr. Presidente, e o Sr. Vigario evitem a justa murmuração, e o opprobrio, que merecerão na Eleição annullada, para que sendo satisfeita a Lei, se não admitta outra igual chusma de listas illegaes, e que os abjectos e despresiveis votantes do janisaro *Paulo Nunes* se abstenhão de votar mais nelle para um Emprego de que já foi suspenso por seu incorrigivel procedimento, ficando elles certos de que os seus nomes serão publicados pela Imprensa, para que todo o mundo conheça a fraquesa de seu character, e corrupção de seus sentimentos.

Rego-lhes, Srs. Redactores, queirão dar lugar no seu estimavel Periódico a esta fiel narração, e que sobre ella fação as necessarias reflexões a fim de que os espiritos abatidos, e escravizados ao servilismo entrem no caminho da Virtude, e da Liberdade, e que se curem de sua chronica molestia fazendo uso na nuca do remedio que se recebeita e denomina — *O Caustico dos Déspotas*.
Rio Pardo 2 de Outubro de 1852.

Pede-se-nos a publicação do seguinte
EDITAL.

João Francisco dos Santos, Commandante da Companhia das Guardas Municipaes Permanentes.

Auctorisado pelo Exm. Sr. Presidente da Provincia, faço saber, que devendo preencher-se a dita Companhia na fórma da Lei, toda a pessoa que se achar nas circunstancias de servir nella, poder-se-á appresentar ao mesmó Commandante (conformé se annunciou em data de 14 de Fevereiro do corrente), ou ao seu immediato o Sr. Tenente Felisberto Fagundes de Sousa, munida do competente attestado de sua conducta, passado pelo respectivo Juiz de Paz, na certesa de que terá o seu vencimento do dia da appresentação. E para que chegue á noticia de todos se publica o presente.

Porto Alegre 5 de Setembro de 1852. —
João Francisco dos Santos.

VARIÉDADE.

O bom Cidadão, disse *Ciceron*, é aquelle que não póde tolerar em sua Patria um poder que pertende faser-se superior ás leis. (*Holbach.*)

Porto Alegre: Na Typographia de V. F. de Andrade, Rua da Igreja N. 36